

OFÍCIO Nº 527/2025 GP CM

São Pedro da Aldeia, 08 de dezembro de 2025.

Exmo. Sr.

Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Ofício GP-CM nº 400/2025 – Autógrafo do Projeto de Lei nº 023/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste manifestar a Vossa Excelência as considerações condizentes ao **Autógrafo do Projeto de Lei nº 023/2025**, promovido pela **Vereadora Mislene Conceição dos Santos**, que “**Institui o Programa 45+ de Incentivo à Geração de Emprego para Mulheres de 45 a 59 anos de idade, conforme específica e dá outras providências**”, aprovado em sessão realizada no dia 11 de novembro de 2025.

Trata-se de Autógrafo que cria programa de incentivo de emprego a mulheres entre 45 e a 59 anos de idade.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a criação de planos e programas municipais configura matéria típica de gestão, de estrita competência do Chefe do Poder Executivo, que é a quem incumbe realizar o juízo de conveniência e oportunidade acerca do programa de governo, do “se” e “quando” implementar determinado programa. Ao imiscuir-se em seara que não lhe é própria, o Projeto de Lei incorre em violação expressa a preceitos e princípios corolários da separação entre os Poderes, estabelecidos na Constituição Federal.

Ademais, a proposição legislativa traz medidas a serem adotadas que violam o disposto no artigo 53, III da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para a instituição de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos

*Recebido em
09/12/25
B. Cardoso
às 15:15 hrs.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

da administração pública, o que reconhecidamente traduz ofensa à iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Pelas razões aqui apresentadas, o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, decide **VETAR INTEGRALMENTE** o Autógrafo do Projeto de Lei nº 023/2025.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**
EM. 09/12/2025
Priscila F. Machado
Matri. 1882-20M
Câmara Municipal de S. P. A.